

MENSAGEM

Assunto: Aviso 02

Referência: Pregão Eletrônico n. 02/2011

Data: 15/3/2011

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em instalação e gestão de ambulatórios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, POR GRUPO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2011

AVISO 02

Prezados Senhores,

1. O presente AVISO passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 02/2011, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
2. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

LÍVIA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO CHAVES
Pregoeira

AVISO

A empresa SANSIM Serviços Médicos Ltda. impetrou, no dia 15/03/2011, novo pedido de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 02/2011. O conteúdo deste pedido é igual ao do anteriormente impetrado pela mesma em 16/02/2011, o qual já foi analisado e decidido através da Decisão de Pregoeiro n. 0003/2011 – SLC/ANEEL, de 02 de março de 2011. Desta forma, são mantidas a análise e a decisão anteriormente proferidas, abaixo transcritas:

“DA ANÁLISE

10. A interpretação da impugnante SANSIM acerca das exigências previstas subcláusulas 8.2.2.4 e 8.2.2.4.1 é equivocada quanto ao ônus demandado. O edital exige a declaração/indicação dos profissionais e sua respectiva comprovação de qualificação técnica com o propósito de verificar a condição técnico-profissional que a futura contratada disporá durante a prestação dos serviços. Tal previsão encontra-se na Lei de Licitações, inciso II do art. 30.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11. De forma alguma o edital pontua esse aspecto de maneira desmedida. Como o texto do instrumento convocatório traz na subcláusula 8.2.2.4.1.8.1, a comprovação do vínculo empregatício ocorrerá no momento da assinatura do contrato.

8.2.2.4.1.8.1 Os vínculos de trabalho dos profissionais indicados deverão ser comprovados no momento da assinatura do Contrato, conforme item 12.3 deste Edital.